



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

EMENDA REGIMENTAL Nº 04, de 27 de setembro de 2012.

Dá nova redação ao Artigo 326 e ao Artigo 327 do Regimento Geral da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **4ª Reunião Ordinária de 2012**, realizada no dia 27 de setembro,

CONSIDERANDO a necessidade de dar nova redação aos artigos 326 e 327 do Regimento Geral da UFERSA;

RESOLVE:

Art. 1º Os Artigos 326 e 327 do Regimento Geral da UFERSA passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 326. A banca examinadora deverá abrir o envelope lacrado da prova escrita e efetuar o julgamento dos originais sem que quaisquer observações ou anotações sejam ali inseridas, salvo a rubrica de cada um dos seus membros nas páginas de cada prova examinada.

Art. 327. As bancas examinadoras, compostas de 03 (três) membros que ministrem ou tenham ministrado ou cursado disciplina da área objeto do concurso ou, ainda, que tenham graduação ou mestrado ou doutorado na área objeto do concurso, devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário, obedecendo aos seguintes critérios:

- I -
- II -
- III -
- IV -

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró, 27 de setembro de 2012.

José de Arimatea de Matos

Presidente